



Ministério da Previdência Social

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA COLEGIADA
GERÊNCIA EXECUTIVA EM BELO HORIZONTE
DIVISÃO DE ARRECADADAÇÃO**

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O Chefe da Divisão de Arrecadação da Gerência Executiva de Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 71 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 3.464, de 27 de setembro de 2001, e considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 289 da Instrução Normativa nº 071, de 10 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 08 de setembro de 2003, a Certidão Negativa de Débito - CND, abaixo relacionada, emitida indevidamente pelo INSS.

CND/Nº	Data de Emissão	Empresa	CNPJ
11001020/04165/2003	08/09/03	BELBRITE LT-DA	66.355.652/0001-57

Art. 2º Desta forma, a contar de 08 de setembro de 2003, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da CND nº 11001020/04165/2003 tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei 8.212, de 24/07/91 e alterações posteriores.

CÁSSIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

Constitui o Comitê Nacional de Mobilização contra a Dengue e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando as diretrizes do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê Nacional de Mobilização contra a Dengue.

Art. 2º Estabelecer que o Comitê será composto por representantes das instituições designadas abaixo, sob a Coordenação do primeiro:

- I - Secretaria de Vigilância em Saúde - MS;
- II - Gabinete do Ministro da Saúde;
- III - Secretaria Executiva - MS;
- IV - Secretaria de Atenção à Saúde - MS;
- V - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - MS;
- VI - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - MS;
- VII - Secretaria de Gestão Participativa - MS;
- VIII - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
- IX - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- X - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- XI - Conselho Nacional de Saúde - CNS;
- XII - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;
- XIII - Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;
- XIV - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB;
- XV - Conselho das Igrejas Cristãs do Brasil;
- XVI - Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- XVII - Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais - ABONG;
- XVIII - Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC/MI;
- XIX - Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
- XX - Confederação Nacional dos Transportes - CNT;
- XXI - Confederação Nacional das Indústrias - CNI;
- XXII - Associação Brasileira de Imprensa - ABI;
- XXIII - Confederação Brasileira de Futebol - CBF;
- XXIV - Confederação das Mulheres do Brasil - CMB;
- XXV - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB;
- XXVI - Associação Nacional de Jornais - ANJ;
- XXVII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- XXVIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- XXIX - Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS;
- XXX - Confederação Nacional do Comércio - CNC;
- XXXI - Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ;
- XXXII - Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT;
- XXXIII - Força Sindical;
- XXXIV - Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM;
- XXXV - Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e TV - ABERT;
- XXXVI - Comitê Olímpico Brasileiro - COB;
- XXXVII - Ministério da Defesa;
- XXXVIII - Fundação Cultural Palmares - Ministério da Cultura;
- XXXIX - Confederação Nacional das Donas de Casa e Consumidores; e

XL - Conselho Nacional dos Comandantes Gerais da Polícia Militar e Bombeiro Militar - CNCG.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 408/FUNASA, de 12 de setembro de 2002, publicada no DOU nº 179, Seção 1, de 26 de setembro de 2002.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

PORTARIA Nº 2.003, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando

o preconizado na Norma Operacional da Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde - NOAS SUS 2002;

a avaliação do Plano Diretor de Regionalização, do Plano Diretor de Investimentos, da Programação Pactuada e Integrada e do processo de avaliação dos Municípios habilitados na gestão plena do sistema municipal conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96;

a decisão da Comissão Intergestores Bipartite e do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Bahia; e

a decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT em reunião ordinária de 18 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Estado da Bahia em Gestão Plena do Sistema Estadual, nos termos da NOAS SUS 2002.

Art. 2º Publicar o limite financeiro anual referente à média e alta complexidade do Estado da Bahia no valor de R\$ 783.118.423,00 (setecentos e oitenta e três milhões cento e dezoito mil quatrocentos e vinte e três reais).

Art. 3º Definir o limite financeiro referente à média e alta complexidade sob gestão estadual, conforme o Anexo I, e definir o limite financeiro referente à média e alta complexidade sob gestão dos Municípios habilitados na Gestão Plena do Sistema Municipal, nos termos da NOB SUS 01/96 e da NOAS SUS 2002, conforme o Anexo II.

Parágrafo único. O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 4º Definir que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

10.302.0023.4306 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS;

10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2003.

HUMBERTO COSTA

ANEXO I

BAHIA						
SÍNTESE DOS RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS PARA OS ESTADOS EM GESTÃO PLENA DO SISTEMA ESTADUAL PARA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (Valores Anuais)						
Recursos Transferidos do FNS ao FES						
(a) Limite Financeiro programado na SES QUADRO 1B	(b) Recursos Programados em Municípios em GPA e/ou Não Habilitados	(c) Consolidado dos recursos federais comprometidos nos TCEP (QUADRO 2.B) em Municípios em GPMS a serem transferidos para FES	(d) Recursos do M1 em módulos assistenciais sob Gestão Estadual e em microrregião qualificada	(e) SUBTOTAL e=a+b+c+d	(f) Recursos Federais comprometidos TCEP a serem transferidos aos FMS, Hospital MEC ou Hospital MS (Total QUADRO 2B)	(g) Recursos de Transferência automática a FES g= e-f
5.910.419,79	602.534.545,65	8.047.656,37	-	616.492.621,81	-	616.492.621,81

ANEXO II A

BAHIA										
SÍNTESE DOS RECURSOS FEDERAIS PROGRAMADOS E TRANSFERIDOS PARA OS MUNICÍPIOS EM GESTÃO PLENA DO SISTEMA PARA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (Valores anuais)										
CÓDIGO IBGE	Município (GPSM)	CONDIÇÃO DE GESTÃO	Total de Recursos Programados para o Município			Ajuste CIB	Total (h)	(f) Consolidado dos recursos federais comprometidos nos TCEP em Municípios em GPSM a serem transferidos para FES, Hospital MEC ou Hospital MS (QUADRO 2.B)	(g) Recursos de transferência Automática ao FMS (g=h-e-f)	
			(a) População Própria	(b) População Referenciada	(c) FI-DEPS					(d) Total (d=a+b+c)
290070	Alagoinhas	GPSM - NOB	3.893.962,45	2.175.047,72	-	6.069.010,17	1.069.835,44	7.138.845,61	1.325.187,46	5.813.658,15
290100	Amargosa	GPSM - NOB	867.951,15	13.245,41	-	881.196,56	63.247,68	944.444,24	-	944.444,24
290290	Barra do Choça	GPSM - NOB	1.509.137,07	921,18	-	1.510.058,25	55.206,00	1.565.264,25	88.713,26	1.476.550,99
290320	Barreiras	GPSM - NOB	4.638.188,82	2.965.966,88	-	7.604.155,70	1.044.187,87	8.648.343,57	749.174,70	7.899.168,87
290570	Camaçari	GPSM - NOB	6.272.902,77	720.344,03	-	6.993.246,80	1.190.783,88	8.184.030,68	-	8.184.030,68
290750	Catú	GPSM - NOB	1.669.550,91	90.685,77	-	1.760.236,68	445.805,96	2.206.042,64	-	2.206.042,64
291072	Eunapólis	GPSM - NOB	3.497.392,34	1.582.582,84	-	5.079.975,19	3.492.797,39	8.572.772,58	-	8.572.772,58
291360	Ilhéus	GPSM - NOB	10.349.778,90	4.395.589,20	-	14.745.368,10	1.585.449,42	16.330.817,52	2.465.046,70	14.865.770,82
291460	Irecê	GPSM - NOB	1.992.010,68	1.703.556,41	-	3.695.567,08	836.840,40	4.532.407,48	-	4.532.407,48
291470	Itaberaba	GPSM - NOAS	2.248.781,03	1.965.292,57	-	4.214.073,60	652.064,32	4.866.137,92	-	4.866.137,92
291480	Itabuna	GPSM - NOB	11.094.488,86	20.991.863,83	749.172,00	32.835.524,69	923.598,71	35.759.123,40	-	35.759.123,40
291800	Jequié	GPSM - NOB	5.677.672,98	4.476.879,98	-	10.154.552,96	1.553.022,46	11.707.575,42	3.837.040,61	7.870.534,81
291840	Juazeiro	GPSM - NOB	7.500.804,48	7.771.880,99	-	15.272.685,47	2.006.041,79	17.278.727,26	2.682.493,64	16.696.233,62
291880	Laje	GPSM - NOB	761.564,39	430.437,63	-	1.192.002,02	44.778,84	1.236.780,86	-	1.236.780,86
292110	Medeiros Neto	GPSM - NOB	405.372,90	12.115,54	-	417.488,44	59.805,72	477.294,16	-	477.294,16